

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 506

Autoriza prolongamento de rua

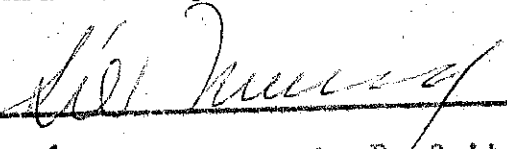
O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Lavras autorizado a dar proceder ao prolongamento da rua Desembargador Alberto Luz, até atingir a Estrada da Feira, na Vila São Francisco, desta cidade, correndo as despesas correspondentes por conta dos proprietários de terrenos existentes ao longo do referido prolongamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 7 de fevereiro de 1962.



Dr. Sílvio Menicucci, Prefeito Municipal